

Portaria nº 098, de 19 de maio de 2021.

“Retifica a Portaria nº 330, de 1º de dezembro de 2020, que concedeu aposentadoria especial do professor à servidora Leila Rodrigues de Amorim Oliveira”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO – IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2020024971,

RESOLVE:

I - Retificar a portaria nº 330 de 1º de dezembro de 2020, que concedeu aposentadoria especial do professor à servidora, LEILA RODRIGUES DE AMORIM, OLIVEIRA, CPF nº 394.703.421-00, matrícula nº 6010, Classe Referência H40S, do cargo efetivo de professor Suplementar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

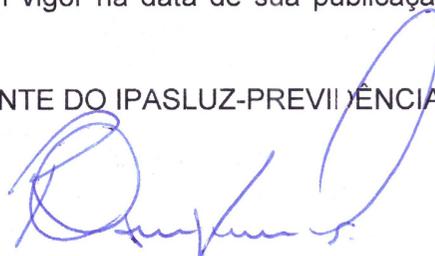
II - Os proventos anuais iniciais foram fixados em R\$ 48.893,76 (quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), resultando-se os proventos mensais iniciais de R\$ 4.074,48 (quatro mil, setenta e quatro reais e quarenta oito centavos), correspondentes à totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo em que se dá a aposentadoria, composta pelo vencimento de R\$ 1.886,10 (um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dez centavos) e triênio de R\$ 1.188,24 (um mil, cento e oitenta e oito e reais e vinte e quatro centavos) e complemento do piso nacional de R\$ 1.000,14 (um mil e quatorze centavos), com fundamento no art. 47 e seus incisos, combinado com art. 21, ambos da Lei Municipal 3598/2013, c/c art. 6º, da EC 41/2003.

III - A diferença no valor de R\$ 1.331,70 (um mil, trezentos e trinta e um reais e setenta centavos), receberá a nomenclatura de Vantagem Pecuniária a qual irá se dissolvendo a cada aumento que a categoria receber até que seus proventos sejam equiparados ao valor dos proventos de aposentadoria, dado ao princípio da irredutibilidade de vencimento.

IV - Será devido à aposentada o reajustamento do benefício, segundo a regra da paridade, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, conforme disposto no art. 56, da Lei Municipal nº 3.598/2013, c/c art. 7º, da EC 41/2003.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.12.2020.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente